



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno Nº 0059/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015-0002

Jayme Rosa dos Santos Junior, brasileiro, separado, portador do CPF: 579.634.102-25, e, RG. 3216753, SSP/PA, Servidor Público Municipal, domiciliado à Av. 10 de maio, Centro, responsável pelo Controle Interno do Município de Rurópolis - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 017/2013, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Inexigibilidade de nº 0002**, referente à licitação: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2015-0002**, tendo por objeto: *Consultoria Técnica com Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e fornecimento de Licença de uso de Software (Programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino, administradas pela SEMECD , denominado gestor escolar, composto de arquivos digitais executáveis estatísticas e de banco de dados a serem utilizados nas escolas e departamentos que a contratante julgar necessário para melhor atendimento dos seu munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.* com base nas regras insculpidas pelas Leis Federal, n.º 8.666/93, 10520/02, 123/2006, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis –PA, 16 de Junho de 2.015

Jayme Rosa dos Santos Junior
Chefe Dept.º de Controle Interno